***CONTRATO Nº 68/2019, REF. AO PP Nº 05/2019***

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: PEMAC – COMERCIAL DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **90.966.391/0001-96**, com sede na rua Brasília, nº 152 – Bairro Fey, no município de Carazinho, Estado do Rio Grande Sul, 99.500-000, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 05/2019, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Volnei Brizola Machado,** portadordo CPF nº. 004.412.190-39 e RG nº. 6037321939, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Aquisição de esteiras, kit de porcas e parafuso para a esteira e roda motriz da escavadeira Hid Cat modelo 314 DL, motor série JKH04755 SÉRIE CAT0314DLBYJ00184, ANO/MODELO: 2009/2009, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** o valor do presente Contrato é de **R$ 22.480,00** (vinte, dois mil, quatrocentos, oitenta reais). O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% em até 20 dias após a entrega das peças licitadas e o restante de 50% 30 dias após o primeiro pagamento, mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO, devidamente assinado pelo servidor designado para conferência dos serviços pela Secretaria Municipal

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

0801.2678200152.048000 – Manutenção da Frota da Secretaria de Obras

339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.1**. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.2.** **MULTA:**

**8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 22 DE ABRIL DE 2019.**

**VOLNEI BRIZOLA MACHADO, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**